



PORTARIA Nº 324/2025

“Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração, conforme enunciado da Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei municipal nº 227/1995;

CONSIDERANDO o “Despacho Nº” 01/2025 do Prefeito Municipal de Ananás que determinou a instauração de Processo Administrativo para apurar as irregularidades do pagamento de TFD’s - Tratamento Fora de Domicilio nos anos de 2024 e 2025 em que o(a) servidor(a) público(a) [REDACTED] tenha atuado como Assistente Social;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei municipal nº 721/2025 sobre o processo administrativo no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a comissão especial de processo administrativo disciplinar, para fins de apurar irregularidades quanto ao pagamento de TFD’s Tratamento Fora de Domicílio nos de 2024 e 2025, em que o(a) servidor(a) público(a) [REDACTED] tenha atuado como Assistente Social, sendo designados os seguintes servidores:

I - KALIANE PEREIRA DA SILVA NERY SARAIVA, matrícula nº 254832 - PRESIDENTE;

II - ALAYS DELEAN PEREIRA PIRES, matrícula nº 5474595 - MEMBRO;

III - VANDERLEIA ALVES SALES GOMES, matrícula n. 5474448 - SECRETÁRIA.

§ 1º. Os servidores componentes da comissão processante desempenharão suas atividades sem prejuízo de suas funções.

§ 2º. O objeto do presente processo administrativo disciplinar refere-se:

I - Ao pagamento indevido de TFD’s - Tratamento Fora de Domicilio nos anos de 2024 - 2025, em que(a) servidor(a) público(a) [REDACTED], tenha atuado como Assistente Social e possível apropriação indevida de valores;

II - Os possíveis dispositivos legais infringidos são: art. 192, I, II, VIII; art. 193, XIV, art. 194, todos da Lei municipal nº227/1995.

Art. 2º. A servidora abrangida pelo processo administrativo disciplinar é a indicada em Despacho nº 01/2025 do Prefeito Municipal, sendo ela:

I - [REDACTED], matrícula nº [REDACTED].

Art. 3º. A Comissão processante deverá ser instalada no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria.



Paragrafo único: as atividades da Comissão deverão seguir as disposições da Lei municipal nº 227/95 e Lei municipal nº 721/2025, sendo que a PGM deverá dar o respaldo necessário à Comissão, por seus órgãos programáticos.

Art. 4º. A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, pela Presidente.

§ 1º. Ao final, deverá ser produzido relatório final fundamentado e conclusivo, e encaminhado à Autoridade para fins de decisão.

§ 2º. Encerradas as atividades, a comissão processante estará automaticamente dissolvida.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 9 dias de abril de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-692c6f-060520251144185261**